



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 135, de 31 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 135, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

I – ...

a) ...

II – ...

a) ...

§ 1º - Os encargos previstos por este artigo deverão ser satisfeitos pelos permutantes, dentro do prazo máximo de doze meses, contado da publicação desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia-SP, aos 6 de outubro de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 030/2018.

Rubineia, SP, 18 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Encaminhamos o incluso Projeto de, para apreciação por parte dos nobres vereadores, que **dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 135, de 31 de outubro de 2017, e dá outras providências.**

Esclarecemos que a lei complementar nº 135 autorizou a permuta de lotes urbanos localizados na Rua Salvador Sales, porém, se faz necessária a prorrogação do prazo para transmissão da escritura pública de permuta.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal